

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - TO

ANO VIII

NAZARE QUINTA-FEIRA , 23 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 0792

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GP

Edital 001

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO DE NAZARE - TO
Departamento de Imprensa Oficial



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: <https://nazare.to.gov.br/diario-oficial/validar/2507920100>

GABINETE DO PREFEITO - GP

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA DE NAZARÉ - TO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nazaré - TO, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 797/2023, que Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.

1. FINALIDADE DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA:

1.1. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.OBJETO DESTE EDITAL:

2.1. O objeto deste Edital consiste no cadastramento e seleção de famílias residentes no Município de Nazaré - TO, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastados do convívio familiar de origem, por determinação judicial diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990.

3. DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO:

3.1. Nos termos da Lei Municipal nº 797/2023, o Serviço de Acolhimento em família acolhedora constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. DO BOLSA AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS ACOlhEDORAS

- 4.1. Cada família habilitada a participar do Serviço de Acolhimento receberá um subsídio financeiro para cobertura das despesas durante o período de acolhimento no valor de 1/2 (meio) salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente acolhido.
- 4.2. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias de acolhimento.
- 4.3. Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de acolhimento, bem como o período de atendimento do caso.

5. DO CADASTRAMENTO E REQUISITOS:

- 5.1. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de **23 de Outubro a 28 de Novembro de 2025, das 07h30min às 17h30min**.
- 5.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Goiás - s/nº, no Centro de Nazaré - TO.

5.3. Requisitos para a família interessada:

- 5.3.1. Ter idade mínima de 21 anos, sem restrições de sexo e estado civil;
- 5.3.2. Firmar declaração de desinteresse na adoção;
- 5.3.3. Comprovar a concordância de todos os membros da família;
- 5.3.4. Residir há no mínimo 01 (um) ano no Município de Nazaré - TO;
- 5.3.5. Ter disponibilidade de tempo e condições de saúde física e mental para proporcionar a convivência familiar, social e comunitária às crianças e adolescentes;
- 5.3.6. Comprovar que nenhum membro maior de idade da família foi processado ou condenado, nos últimos 05 (cinco) anos, a crime ou contravenção penal;
- 5.3.7. Demonstrar interesse em acolher e prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento;
- 5.3.8. Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de acolhimento.

5.4. Documentação necessária para fins de cadastro da família interessada:

- a) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora, na Secretaria Municipal de Assistência Social);
- b) Cópia de documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
- c) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
- d) Cópia do Comprovante de Residência;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- f) Cópia do comprovante de atividade remunerada (Caso exerça atividade remunerada);
- g) Atestado médico informando o estado de saúde mental e física dos responsáveis pela família.
- h) Dados Bancários (Agência e número da conta) em nome do responsável familiar;

Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente em processo de acolhimento, poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da família acolhedora.

6. DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:

6.1.1. Prestar assistência material, de saúde, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente;

6.1.2. Participar e colaborar no processo de preparação, formação e acompanhamento desenvolvido pela equipe interdisciplinar do serviço de acolhimento;

6.1.3. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

6.1.4. Contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

6.1.5. Proceder à desistência formal de guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

6.1.6. Opor-se, quando na condição de detentora da guarda, a terceiros se necessário, inclusive aos pais;

6.1.7. O cumprimento de outras obrigações instituídas em lei, atribuídas pela autoridade judiciária competente ou pelo serviço de acolhimento em família acolhedora.

6.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- Visitas domiciliares nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- Atendimento psicológico;
- Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nazaré, no período de 05 (dias) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1.1. **Primeira Etapa** - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital.

7.1.2. **Segunda Etapa** - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação da família cadastrada. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.1.3. **Terceira Etapa** - Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

7.1.4. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

7.1.5 O acolhimento preferencialmente deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 797/2023.

8.DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O início e término do acolhimento da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família cadastrada e habilitada.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 797/2023, implicará em desligamento da família do Serviço.

9.CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo setor jurídico do Município,

com base na Lei nº 797/2023, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Nazaré – TO, 23 de Outubro de 2025.

VALDINEI ORIONE TORRES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social